

## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITA O**

A Prefeitura do Munic pio de Santa Quit ria/CE, atrav s da **Secretaria De Planejamento, Gest o E Finan as**, vem justificar o procedimento de dispensa de licita o, nos termos adiante.

Dispensa de Licita o Eletr nica n.  **PCS-01.290524-SEPLAG**

Objeto: **Contrata o de empresa para presta o de servi os t cnicos especializados em assessoria e consultoria em gest o de riscos na  rea de contrata es p blicas junto a secretaria de Planejamento, Gest o e Finan as.**

### **1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATA O**

A necessidade da contrata o se apresenta como justa e necess ria, vale destacar que a administra o tem a obriga o de se fazer cumprir o Art. 117 da Lei 14.133/2021 que versa sobre a obrigatoriedade da qual a execu o dos contratos dever  ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administra o e , tendo em vista que os servidores que atuam e iram atuar como fiscais de contratos, no quadro de pessoal n o possui forma o t cnica na  rea de controle e fiscaliza o, situa o que obriga a gest o a disponibilizar treinamento, bem como acompanhamento suficiente ao desempenho da fun o de fiscal de contrato. O assessoramento viabilizar  a potencializa o do poder de conhecimento na  rea espec fica do fiscal, agregar  conhecimento t cnico objetivando uma gest o e fiscaliza o eficiente das aven as p blicas em execu o, que crescem a cada dia para melhor atender os interesses da popula o.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITA O:**

A supremacia do interesse p blico fundamenta a exig ncia como regra geral de licita o para contrata o da Administra o P blica. No entanto existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou frustraria a pr pria consecua o dos interesses p blicos. Obviamente, nesses casos, a realiza o da licita o viria t o somente sacrificar o interesse p blico, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim,   de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixar nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

Em raz o, de os servi os essenciais n o poderem sofrer situa o de continuidade, e entre esses o servi o pretendido   imprescind vel, de uso, que se destina especialmente a execu o dos servi os p blicos para fruic o e manuten o do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 - FUNDAMENTO JUR DICO:**

Como   sabido, a licita o para contrata o de obras, servi os, compras e aliena es   uma exig ncia constitucional, para toda Administra o P blica, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n o 14.133/21, ressalvados os casos



em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

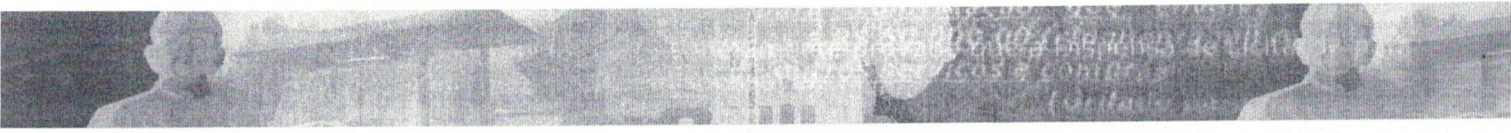
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejantemente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como uma das situações em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **E. F. DE CARVALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.770.352/0001-27.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

### **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).**

### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria de Planejamento, Gestão E Finanças.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 22.01.10.122.0002.2.025- Manutenção e funcionamento da secretaria de planejamento, gestão e finanças
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba  
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000  
CNPJ: 07.725.138/0001-05



- *Origem de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.*

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 26 de julho de 2024



---

**Vicente Gomes da Silva Neto**  
Secretário Municipal  
de Planejamento, Gestão e Finanças

